

ERRATA AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2026 (985821-14/2026)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.185/2026**

Objeto: Contratação de 1GBps de Conexão PPPoE com IP Público fixo para a Sede da Prefeitura Municipal de Cantagalo, instalado em fibra óptica com Router com acesso total às configurações e instalação dos demais pontos listados, com velocidade de 500 Mbps e 1Gbps, para utilização pelas diversas unidades administrativas da Prefeitura e Fundos Municipais, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital.

A Prefeitura Municipal de Cantagalo/RJ torna pública a presente ERRATA referente ao Processo Administrativo nº 2.185/2026 – Pregão Eletrônico nº 90061/2026, em atendimento à Impugnação ao Edital apresentada pela empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ nº 41.644.220/0001-35, e em cumprimento à decisão proferida no âmbito do referido certame.

A decisão julgou procedente a impugnação quanto à vedação à subcontratação, parcialmente procedente quanto à exigência de disponibilidade mínima dos serviços e improcedente, sem necessidade de alteração textual, quanto às exigências de disponibilização de endereço IP válido e de monitoramento e manutenção da infraestrutura, ficando consignado que tais obrigações não pressupõem a propriedade integral da infraestrutura empregada na prestação dos serviços.

Em consequência, ficam alterados o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Termo de Referência – Anexo I e a Minuta de Contrato – Anexo II, bem como passa a integrar o Termo de Referência o Acordo de Nível de Serviço – SLA, nos seguintes termos:

1. DA SUBCONTRATAÇÃO

1.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP

Incluir no item 5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Da Subcontratação:

Considerando que o mercado de telecomunicações estrutura-se, de forma corrente, mediante a combinação de rede própria, rede de acesso, infraestrutura de terceiros, enlaces de longa distância e backbone — inclusive por meio de instrumentos regulatórios da ANATEL destinados a viabilizar o compartilhamento de infraestrutura entre prestadoras, a exemplo do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado – SNOA, no âmbito do Plano Geral de Metas de Competição – PGM C —, não se identifica necessidade técnica de que a execução do objeto seja realizada exclusivamente por meios próprios da futura CONTRATADA.

Dessa forma, a subcontratação é tecnicamente viável e recomendável para a execução do objeto, especialmente quanto aos elementos físicos de rede, tais como infraestrutura de transporte, enlaces e backbone, devendo, contudo, permanecer sob exclusiva responsabilidade

da CONTRATADA a gestão do contrato, o atendimento ao usuário, o suporte técnico, o monitoramento e a fiscalização da qualidade dos serviços perante a Administração, por se tratarem de atividades essenciais à rastreabilidade da execução e à responsabilização contratual.

Assim, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato passam a admitir a subcontratação parcial do objeto, limitada aos elementos de infraestrutura de rede, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Termo de Referência – Anexo I

Incluir, após o item 10.4, os seguintes subitens:

10.5. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, restrita ao fornecimento de infraestrutura de rede necessária à entrega dos links contratados (infraestrutura de transporte, enlaces de longa distância, backbone e demais elementos físicos de rede), vedada a subcontratação total do objeto.

10.6. É vedada a subcontratação das seguintes atividades, que deverão ser executadas diretamente pela CONTRATADA: gestão do contrato, atendimento ao usuário (central de suporte técnico), monitoramento contínuo do circuito e emissão dos relatórios mensais previstos no Acordo de Nível de Serviço – SLA.

10.7. A CONTRATADA permanece integral e exclusivamente responsável, perante a CONTRATANTE, pela qualidade, disponibilidade, continuidade e conformidade dos serviços prestados, inclusive quanto às parcelas subcontratadas, respondendo pelos indicadores e glosas previstos no Anexo I – SLA, independentemente de eventual falha atribuível à subcontratada.

10.8. Previamente ao início da subcontratação, a CONTRATADA deverá submeter à CONTRATANTE a documentação comprobatória da capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, sujeitando-se à aprovação prévia e expressa da Administração.

1.3. Minuta de Contrato – Anexo II

Na CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO:

Onde se lê:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta licitação, tendo em vista a necessidade de assegurar uma linha de responsabilidade técnica e ambiental única e direta sobre a cadeia de custódia do resíduo.

Leia-se:

8.1. Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, limitada a até 30% (trinta por cento) de seu valor total, restrita ao

fornecimento de infraestrutura de rede necessária à entrega dos links de 500 Mbps e 1 Gbps (infraestrutura de transporte, enlaces de longa distância, backbone e demais elementos físicos de rede), sendo vedada a subcontratação total do objeto.

8.2. É vedada a subcontratação das seguintes atividades, que permanecem sob execução direta e exclusiva da CONTRATADA: gestão contratual, atendimento ao usuário, central de suporte técnico 24x7, monitoramento contínuo do circuito e elaboração dos relatórios mensais previstos no Anexo I – SLA.

8.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela perfeita execução do objeto, respondendo esta, direta e exclusivamente, perante a CONTRATANTE, por todos os atos praticados pela subcontratada, inclusive quanto ao cumprimento dos níveis de serviço e à incidência das glosas previstas no Anexo I.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente à subcontratação, a documentação comprobatória da capacidade técnica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo, sendo vedada a subcontratação de empresa que possua impedimento de contratar com a Administração Pública.

8.5. A subcontratação não gera qualquer vínculo obrigacional, contratual ou de qualquer outra natureza entre a subcontratada e a CONTRATANTE.

2. DA DISPONIBILIDADE MÍNIMA DO SERVIÇO

Em cumprimento à decisão proferida em sede de impugnação, fica uniformizado em 98% (noventa e oito por cento) o percentual mínimo de disponibilidade dos serviços previsto nos documentos que integram o certame.

2.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP

No item 5.2 – Requisitos Técnicos:

Onde se lê:

Garantia mínima de disponibilidade de 99%;

Leia-se:

Garantia mínima de disponibilidade de 98%.

2.2. Termo de Referência – Anexo I

No item 6.2 – Requisitos Técnicos, alínea “b”:

Onde se lê:

b) Garantia de disponibilidade mínima do serviço de 99,50% (noventa e nove vírgula cinquenta por cento), excetuadas as interrupções programadas previamente comunicadas, conforme Acordo de Nível de Serviço em anexo;

Leia-se:

b) Garantia de disponibilidade mínima do serviço de 98,00% (noventa e oito por cento), excetuadas as interrupções programadas previamente comunicadas, conforme Acordo de Nível de Serviço em anexo.

3. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

Passa a integrar o Termo de Referência o Acordo de Nível de Serviço – SLA, estabelecendo os níveis mínimos de qualidade, disponibilidade, desempenho, suporte técnico, prazos de atendimento, critérios de aferição e mecanismos de desconto aplicáveis à execução dos serviços.

Quanto à disponibilidade, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

1. Disponibilidade mínima aceitável: 98,00%, calculada mensalmente;
2. Meta de excelência: 99,99%, considerando-se pleno atendimento a disponibilidade mensal igual ou superior a 98,00%, nos termos da matriz de glosas;
3. O período de indisponibilidade será contabilizado a partir da abertura do chamado ou da identificação automática da falha pela CONTRATADA;
4. Não serão considerados períodos de indisponibilidade aqueles decorrentes de:
 - a) manutenção programada previamente comunicada com antecedência mínima de 72 horas;
 - b) caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;
 - c) falhas ocasionadas por responsabilidade da CONTRATANTE.

A disponibilidade será calculada mediante a seguinte fórmula:

Disponibilidade (%) = (Total de horas do mês – Horas de indisponibilidade) ÷ Total de horas do mês × 100.

Quanto à disponibilidade mensal, a matriz de glosas estabelece:

- a) igual ou superior a 98,00%: sem desconto;
- b) igual ou superior a 97,00% e inferior a 98,00%: desconto de 1%;
- c) igual ou superior a 96,00% e inferior a 97,00%: desconto de 3%;

d) abaixo de 96,00%: desconto de 10%, com notificação formal à CONTRATADA e apuração de responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4. DO MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ENDEREÇO IP

Permanecem inalteradas as alíneas “d” e “e” do item 6.2 do Termo de Referência:

d) Disponibilização de endereço IP válido para acesso à internet, quando necessário às atividades da Administração;

e) Monitoramento e manutenção da infraestrutura necessária à prestação do serviço.

Fica consignado, conforme decisão proferida em sede de impugnação, que tais disposições configuram obrigações de resultado da CONTRATADA, sendo compatíveis com a utilização de infraestrutura própria e/ou de terceiros regularmente subcontratados, não implicando exigência de propriedade integral da infraestrutura física necessária à execução do objeto.

A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela execução dos serviços, inclusive quanto às parcelas subcontratadas, observados os limites e condições previstos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

5. DA NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Considerando que as alterações promovidas pela presente Errata repercutem na formulação das propostas, fica alterada a data de realização da sessão pública para o dia 30 de setembro de 2026, às 09h (horário de Brasília).

O Edital e seus anexos, devidamente retificados, serão disponibilizados nos mesmos meios de divulgação utilizados para a publicação original.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e especificações do Edital e de seus Anexos que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Errata.

Cantagalo/RJ, 14 de setembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
JANINE HUGUENIN MEIRELLES DE SOUZA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

Janine Huguenin Meirelles de Souza
Pregoeira